



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

## EMENDA AO PROJETO DE QUALIDADE/AGILIDADE DO CONTROLE EXTERNO

**Referência** - Of. Circular nº 21-SSA/2014/ATRICON, de 16/06/2014  
- Of. nº 325-SSA/2014/ATRICON, de 02/07/2014

Em atenção aos ofícios em referência, apresento as minhas propostas de emendas às Minutas de Resolução e Diretriz de Controle Externo – Temática 5 - Controle Interno: Instrumento de Eficiência dos Jurisdicionados, expondo e arguindo o que se segue:

1. AUTOR: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha
2. TIPO DE EMENDA: Modificativa
3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no caput do art. 70, definiu que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional da Administração Pública será exercida pelo controle externo, com auxílio dos Tribunais de Contas, e pelo sistema de controle interno de cada Poder, outorgando competências aos Tribunais de Contas (art. 71) e estabelecendo as finalidades do sistema de controle interno (art. 74), sem lhe conferir fisionomia jurídica institucional e competências, deixando essas matérias para o legislador ordinário.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

A implantação, estruturação e funcionamento do sistema de controle interno é uma atividade de organização do órgão ou entidade pública. Segundo Henry Fayol, o planejamento, a organização, direção, coordenação e controle são funções da administração.

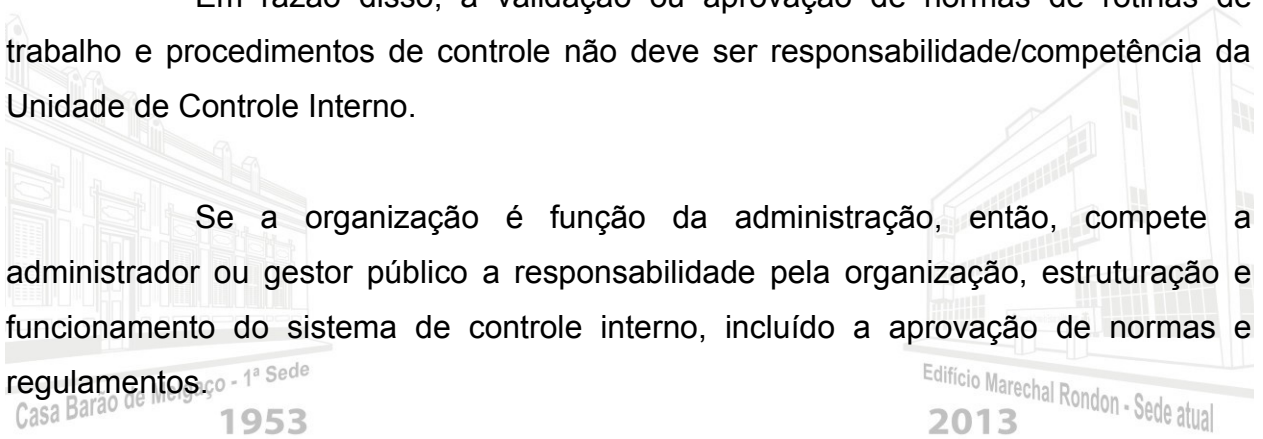
A elaboração de manuais e normas de rotinas internas de trabalho e procedimentos de controle visam atender os princípios gerais de controle interno de definição de autoridades/poderes e responsabilidades e de instruções devidamente formalizadas, as quais, por sua vez, fazem parte da função de organização de uma entidade.

Ademais, um dos princípios gerais de um bom sistema de controle interno é segregação de funções, especialmente, das atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de operações, como exposto no item 11, da minuta das diretrizes.

Com efeito, a redação dos itens 19 e 10 dos Conceitos elencadas na Minuta de Resolução e Diretrizes de Controle Externo – Temática 4: Controle Interno, no tange à competência da Unidade de Controle Interno, contraria o disposto na letra “d”, do item 14, que aduz que a Unidade de Controle Interno “é responsável pela coordenação, orientação e avaliação do Sistema de Controle Interno da entidade”.

Em razão disso, a validação ou aprovação de normas de rotinas de trabalho e procedimentos de controle não deve ser responsabilidade/competência da Unidade de Controle Interno.

Se a organização é função da administração, então, compete a administrador ou gestor público a responsabilidade pela organização, estruturação e funcionamento do sistema de controle interno, incluído a aprovação de normas e regulamentos.





Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

#### 4. ITEM MODIFICADO

19. A liderança desse processo de mapeamento e normatização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo sistema administrativo, sendo que a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normatização dos processos de trabalho devem ser realizados pelas unidades executoras e submetidos a aprovação da Unidade de Controle Interno.

20. À Unidade de Controle Interno compete apoiar, orientar e validar a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes aos processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.

#### 5. REDAÇÃO PROPOSTA

Modificação do item 19, na sua parte final, que trata da aprovação das normas, e do item 20, que trata da competência da Unidade de Controle Interno, dando-lhes a seguinte redação:

*19. A liderança desse processo de mapeamento e normatização, bem como o monitoramento permanente do funcionamento dos processos de trabalho que integram determinado sistema administrativo, visando à sua melhoria contínua, compete ao órgão central do respectivo sistema administrativo, sendo que a identificação, o mapeamento, a modelagem e*

Casa Barão de Melgarejo  
1953

Edifício Desembargador Rondon - Sede atual  
2013



Gabinete do Conselheiro Substituto  
Isaias Lopes da Cunha  
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961  
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

*a normatização dos processos de trabalho devem ser realizados pelas unidades executoras e submetidos a aprovação do dirigente máximo do poder, órgão ou entidade.*

*20. À Unidade de Controle Interno compete, entre outras atribuições, coordenar e orientar a normatização das rotinas e dos procedimentos de controle inerentes ao processos de trabalho da organização, bem como realizar auditorias de avaliação dos controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da entidade ou órgão, visando promover sua melhoria contínua.*

